

Rua Bernardo Guimarães, 2731 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30140-085 - Belo Horizonte - MG -
 www.defensoria.mg.def.br

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PREGÃO

Sector Requisitante	Servidor	MASP
Coordenação de Manutenção e Serviços Gerais	Tiago Alves Oliveira	7.000.476-7

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de bombas hidráulicas, envolvendo serviços mecânicos, elétrico/eletrônico e hidráulicos, com fornecimento de peças e de insumos, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE ÚNICO				
ITEM	CÓDIGO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE
01		Serviço de manutenção PREVENTIVA mensal e CORRETIVA conforme necessidade, durante o período de um ano em sistema com 02 (duas) bombas: Schneider Multiestágio ME-AL 2340 4,0 CV. Vazão 8,3 m³/H. HM 60MCA. Alimentação Trifásico – Sede I.	Unidade	12
02		Serviço de manutenção PREVENTIVA mensal e CORRETIVA conforme necessidade, durante o período de um ano em sistema com 02 (duas) bombas submersas: ABS robusta 850T, 3CV. Alimentação Trifásico – Sede I.	Unidade	12
03		Serviço de manutenção PREVENTIVA mensal e CORRETIVA conforme necessidade, durante o período de um ano em sistema com 02 (duas) bombas: Motobomba Schneider BCS-320. 4,0 CV. 220v. Alimentação Trifásico – Sede I.	Unidade	12
04		Serviço de manutenção PREVENTIVA mensal e CORRETIVA conforme necessidade, durante o período de um ano em sistema com 01 (uma) bomba: Motobomba Schneider BPI 22R 1 1/2 7.5T 60 4V. Vazão m3/h sucção 2 1/2 pressão máxima de vazão mca 44. Alimentação Trifásico – Sede I.	Unidade	12

05	075086	Serviço de manutenção PREVENTIVA mensal e CORRETIVA conforme necessidade, durante o período de um ano em sistema com 02 (duas) bombas centrífugas: Dancor CAN-W16 T. 3,0 CV. 220/380v. Alimentação Trifásico – Sede II.	Unidade	12
06		Serviço de manutenção PREVENTIVA mensal e CORRETIVA conforme necessidade, durante o período de um ano em sistema com 01 (uma) bomba centrífuga: WEG W22. 3,0 CV. 220/380v. Alimentação Trifásico – Sede II.	Unidade	12
07		Serviço de manutenção PREVENTIVA mensal e CORRETIVA conforme necessidade, durante o período de um ano em sistema com 01 (uma) bomba: Motobomba Schneider BPI 22R 2 1/2 7.5T 60 4V. Vazão m3/h sucção 2 1/2 pressão máxima de vazão mca 44. Alimentação Trifásico – Sede IV.	Unidade	12
08		Serviço de manutenção PREVENTIVA mensal e CORRETIVA conforme necessidade, durante o período de um ano em sistema com 02 (duas) bombas centrífugas: Multiestágio Schneider ME-AL 1420 2cv trifásica, Sucção 1 / recalque 1 /vazão m3/h – Sede IV.	Unidade	12
09		Serviço de mão de obra homem/hora para execução de serviços de manutenção CORRETIVA em bombas (in loco).	H/H	150
10		Serviço de retirada e manutenção de equipamento para manutenção CORRETIVA em bombas (manutenção externa).	Unidade	20
11		Valor anual reservado para cobertura de peças e componentes para a prestação de serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA.		R\$ 20.000,00

1.1.1. Complemento do Objeto:

1.1.1.1. Rotina de Manutenção das Bombas:

1.1.1.1.1. Os serviços de manutenção abrangerão todo o sistema de bombeamento, envolvendo desde o acionamento eletro/eletrônico, sinalização sonoro/visual, alimentação e controle elétrico, assim como conexões e tubulações aparentes (exceto colunas de recalque), boias, sistema By-pass, entre outros, sendo alguns deles relacionados abaixo para ilustração:

- Quadro de comando de bombas de recalque;
- Quadro de comando de bombas centrífugas;
- Quadro de comando de bombas de incêndio;
- Aviso sonoro e visual de nível crítico das bombas;
- Quadro de comando de bombas de esgoto pluvial;
- Painéis elétricos.

1.1.1.1.2 As tubulações e conexões aparentes a serem consideradas do sistema estão localizados nos seguintes pontos: nível G3, 7º e 8º andares do prédio da Sede I, no nível G da Sede II, e no nível G3 da Sede IV.

1.2. Caracterização do Objeto:

1.2.1 O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:

1.3.1. A participação na presente contratação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 2018, e Lei Complementar nº 123, de 2006), tendo em vista que a divisão em lotes não é vantajosa para a administração pública, pois pode comprometer a coesão do objeto contratado, causar descontinuidade e afetar a qualidade da execução. A contratação de um único fornecedor assegura maior uniformidade, facilita a gestão e a fiscalização, e promove eficiência administrativa, otimizando o uso dos recursos públicos e garantindo melhor relação custo-benefício.

1.4. Da Contratação:

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável por até no máximo de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4.1.1. O serviço é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que o objeto requer manutenção regular e constante de modo a garantir o pleno funcionamento das bombas hidráulicas.

1.4.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Descrição da Solução:

1.5.1. A solução adotada foi a contratação de uma empresa especializada para a realização da manutenção preventiva e corretiva das bombas hidráulicas. Com essa medida, a DPMG assegura a eficiência operacional dos equipamentos, garantindo o funcionamento contínuo dos sistemas hidráulicos e preservando os níveis mínimos de segurança e desempenho das unidades. Além disso, a manutenção terceirizada oferece uma solução econômica e eficaz, eliminando a necessidade de manter profissionais alocados permanentemente no local. Essa abordagem possibilita a execução contínua dos serviços com alto nível técnico, resultando em significativa economia de recursos, sem comprometer a qualidade e a segurança das operações.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de serviços especializados para manutenção preventiva e corretiva é essencial para garantir o funcionamento adequado dos sistemas de infraestrutura da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, nas Unidades I, II e IV. Essa medida assegura a continuidade das atividades institucionais, a integridade das instalações e o bem-estar dos usuários. Esses serviços são imprescindíveis para evitar interrupções e garantir a segurança, mantendo as condições mínimas de operação das unidades. A manutenção das bombas hidráulicas nessas sedes é fundamental para assegurar o funcionamento dos sistemas de abastecimento de água e de combate a incêndios, preservando a segurança das instalações e a eficiência operacional de toda a infraestrutura predial da DPMG.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da participação de consórcios:

3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que em razão da baixa complexidade do serviço a ser prestado, considerando que as empresas que atuam no mercado têm

condições de prestar os serviços de forma independente, nos termos do art. 15 da Lei 14.133/2021.

3.2. Da Subcontratação:

3.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.3. Da Sustentabilidade:

3.3.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

3.4. Da indicação de marcas ou modelos:

3.4.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.5. Da vedação de utilização de marca ou modelo:

3.5.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.6. Da exigência de carta de solidariedade:

3.6.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.7. Da Garantia da Contratação:

3.7.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

3.8. Condições e especificações da garantia do serviço:

3.8.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

3.9. Da Vistoria:

3.9.1. A vistoria prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização.

3.9.2. A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.

3.9.3. A não realização da vistoria prévia pelo fornecedor interessado ou a não apresentação de declaração formal constante no subitem anterior, acarretará a sua inabilitação no procedimento de contratação.

3.9.4. O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

3.9.5. A vistoria será realizada nas seguintes condições:

3.9.5.1. de segunda à sexta-feira, das 09 (nove) horas às 12 (doze) horas e das 14 (quatorze) horas às 17 (dezessete) horas, devendo o agendamento ser realizado previamente pelo telefone (31) 2522-8830 / (31) 2522-8698 e ou pelo e-mail: logistica@defensoria.mg.def.br.

3.9.6. A vistoria será acompanhada por pelo menos 01 (um) servidor, designado no momento da Vistoria.

3.9.7. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. Início da execução do objeto: Até 5 (cinco) dias úteis da data da emissão da ordem de serviço.

4.1.2. Diretrizes para Execução dos Serviços:

4.1.2.1. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários para permitir a operação contínua e ininterrupta dos sistemas de bombeamento especificados, mantendo as características técnicas originais do sistema, fornecendo peças novas, comprovadamente de primeiro uso e qualidade, compatíveis com as especificações dos fabricantes dos equipamentos.

4.1.2.2. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do contrato, o plano de manutenção preventiva que ocorrerá durante toda a vigência do contrato, contendo de forma detalhada e discriminada todas as atividades que serão realizadas nos seus respectivos meses.

4.1.2.3. Efetuar manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e equipamentos relacionados neste Termo, assim como de suas respectivas instalações elétrica/eletrônicas, mecânicas e hidráulicas, substituindo peças e componentes, incluindo a rebobinagem dos motores compreendendo os componentes elétricos (acionamento de motores, incluindo chaves magnéticas; disjuntores; fios; cabos; componentes do painel de comando), bem como componentes hidráulicos, tubulações e conexões aparentes, dentre outros serviços correlatos.

4.1.2.4. A manutenção preventiva de todos os equipamentos, objeto desta especificação, obedecerá a uma rotina programada, com periodicidade mínima mensal, seguindo as recomendações dos fabricantes.

4.1.2.5. A CONTRATADA deverá efetuar atendimentos e chamados emergenciais em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas, incluindo sábados, domingos e feriados.

4.1.2.6. Os atendimentos aos chamados normais da CONTRATANTE deverão ser realizados em até 03 (três) horas, contados da comunicação formal à CONTRATADA, dentro do horário de funcionamento da DPMG, de 08h:00min às 18h:00min.

4.1.2.7. Os chamados emergenciais são caracterizados quando da ocorrência de falhas que possam comprometer de forma crítica o funcionamento do sistema, como também em caso de parada das bombas, o atendimento deverá ocorrer em até 30 minutos, contados a partir da requisição da CONTRATANTE.

4.1.2.8. As manutenções preventiva e corretiva não poderão ser executadas de forma conjugada.

4.1.2.9. Não será aceito em hipótese alguma a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para subempreiteiros.

4.1.2.10. Após a realização das manutenções, a CONTRATADA deverá disponibilizar em até 72 horas os relatórios à CONTRATANTE, para apreciação e aprovação.

4.1.2.11. A CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento dos relatórios, para analisá-los e verificar o perfeito atendimento ou não dos serviços prestados, podendo a mesma questionar sobre a eficiência e eficácia dos referidos serviços.

4.1.2.12. Caso esteja conforme, a CONTRATANTE irá manifestar expressamente quanto ao cumprimento dos serviços prestados e assim poderá ser contabilizado o débito do saldo de manutenções previstas no contrato e realizar o ateste da Nota Fiscal.

4.1.2.13. Caso não conforme, e seja detectado e comprovado pela CONTRATANTE o não atendimento de todo ou em parte dos serviços pontuais prestados, a CONTRATADA deverá corrigir o serviço pontual apresentado, sem que haja contabilização do saldo de manutenção e ateste da Nota Fiscal, para a prestação de serviço de correção, até que seja corrigida a inconformidade apresentada.

4.1.2.14. Se durante a manutenção preventiva for detectado a necessidade de troca de alguma peça, a CONTRATADA deverá entrar em contato com a CONTRATANTE, para ciência e aprovação do serviço.

4.1.2.15. O serviço de diagnóstico do defeito, quando solicitado pela CONTRATANTE, não é considerado manutenção preventiva ou corretiva, e não haverá custo adicional à CONTRATANTE.

4.1.2.16. Os casos omissos serão analisados e definidos pela Diretoria de Transportes, Serviços Gerais e Infraestrutura - DTSGI, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto licitado.

4.1.2.17. As manutenções preventivas deverão ocorrer no horário de 09:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

4.1.3. Descrição dos Serviços de Manutenções:

4.1.3.1. A CONTRATADA deverá estabelecer um conjunto de inspeções dos componentes dos sistemas, visando evitar a ocorrência de falhas e de desempenho insuficiente, devendo ser observado as características dos equipamentos e das orientações técnicas dos fabricantes ou fornecedores.

4.1.3.2. Para todas as manutenções, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico devidamente assinado pelo técnico e engenheiro responsável, constando: datas de suas realizações, tempo de duração, os defeitos constantes, caso haja, as peças substituídas, os serviços realizados e quaisquer outras informações relacionadas aos atendimentos efetuados, concluídos ou não concluídos, observados em qualquer caso, os prazos e demais condições estipuladas neste Termo de Referência.

4.1.4. Manutenção Preventiva:

4.1.4.1. As manutenções preventivas dos equipamentos, objeto desta contratação, obedecerá a uma rotina programada, com periodicidade mensal, seguindo as prescrições dos fabricantes e obedecendo o intervalo entre essas manutenções preventivas, que não poderá ser inferior a 25 (vinte e cinco) dias e não superior a 35 (trinta e cinco) dias, e deverá ser realizada entre os horários de 09:00 e 17:00 horas, de segunda a sexta feira, exceto feriados.

4.1.4.2. A primeira manutenção preventiva deverá ser realizada em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento do plano de manutenção preventiva.

4.1.4.3. Das Bombas:

4.1.4.3.1. Vistoria mensal para limpeza, regulagens, alinhamentos, ajustes, medições elétricas, lubrificação (de acordo com informações da placa e do fabricante), verificação de ruídos, verificação e escovas do motor, vibrações, vazão, vazamentos; medir a resistência de isolamento; realizar testes e pequenos reparos nos equipamentos descritos acima; manter a carcaça limpa, eliminando todo acúmulo de óleo ou de pó na parte externa do motor; dentre outros serviços necessários conforme orientação do fabricante, com fornecimento de insumos e materiais auxiliares (sem ônus adicional para a CONTRATANTE), como por exemplo: lubrificantes, graxa, teflon, conexões, e correlatos.

4.1.4.4. Central de Comando e painel Elétrico:

4.1.4.4.1. Vistoria e realização de testes, com periodicidade mensal, na central de comando de acionamento das bombas, do sistema de alerta do nível crítico das bombas e Quadro de distribuição de circuitos (QDC), a fim de verificar e corrigir vícios e/ou defeitos.

4.1.5. Manutenção Corretiva:

4.1.5.1. Trata-se de uma atividade de manutenção executada após a ocorrência de falha no sistema.

4.1.5.2. Os serviços relacionados às intervenções corretivas que se fizerem necessárias quando da avaria do equipamento, como por exemplo: desgaste de peças, queima de componentes elétricos, grandes vazamentos ou mau funcionamento do sistema, a empresa deverá fornecer e substituir todas as peças e equipamentos, bem como a mão-de-obra necessária para a reparação do sistema, sendo, este último, no caso de ser realizado “in loco”, será pago pelo método hora/homem do serviço prestado, observando:

a) Caso haja algum componente mecânico, hidráulico, elétrico/eletrônico, o serviço de mão de obra de troca, montagem e instalação dos componentes será faturado diante o item 9 da caracterização do objeto, e o fornecimento dos componentes será faturado mediante o valor anual reservado para peças, conforme descrito no item 11, ambos especificados no item 1.1 deste Termo de Referência.

b) Na impossibilidade de fornecimento do componente original, e antes de realizar qualquer alteração técnica de peça a ser substituída, a CONTRATADA deverá elaborar justificativa dirigida à Diretoria de Transportes, Serviços Gerais e Infraestrutura - DTSGI, informando os motivos que levaram à necessidade de alteração da configuração original do equipamento, sujeito à aprovação.

c) Todas as peças e componentes que estiverem avariados, desgastados acima do nível de tolerância ou comprometendo o bom desempenho dos equipamentos, deverão ser substituídos.

d) No caso de troca de peças, as peças antigas deverão ser apresentadas à CONTRATANTE para conferência e

controle.

4.1.5.3. Após a realização dos serviços de manutenção, a CONTRATADA deverá promover testes, objetivando verificar as condições de operacionalidade dos equipamentos, na presença de fiscalização da DPMG.

4.1.5.4. A manutenção corretiva não terá limites para o número de chamados, podendo ser realizada em quaisquer horários, incluídos sábados, domingos e feriados, conforme conveniência da Defensoria Pública.

4.1.5.5. O tempo de deslocamento para atendimento aos chamados de manutenção corretiva “in loco”, não será considerado para fins de efeito de contagem Hora/Homem do referido serviço.

4.1.5.6. Ao ser acionada para manutenção corretiva, ocorrendo visita inconclusa (visita na qual o problema não seja solucionado, ou seja, parcialmente solucionado), a CONTRATADA deverá assegurar que o prazo de 24 horas para a conclusão do serviço não seja extrapolado, sem possibilidade de prorrogação. Os relatórios das visitas inconclusas deverão ser detalhados com informações que explicitem os motivos que impossibilitaram a regularização do problema já na primeira intervenção. Tais informações deverão constar, também, no respectivo Livro Obrigatório de Registro de Ocorrências, que ficará disponível na recepção do prédio.

4.1.6 Serviço de Manutenção Corretiva Externa:

4.1.6.1. Os serviços de manutenção corretiva externa se caracterizam quando o serviço a ser executado necessite ser realizado fora das dependências da CONTRATANTE, o qual deve ser justificado e estar dentre os critérios elencados abaixo, sujeito à aprovação da CONTRATANTE:

4.1.6.2. Quando o serviço necessitar de equipamentos que não podem ser trazidos às dependências da CONTRATANTE ou o transporte dos mesmos for extremamente dispendioso para a CONTRATANTE;

4.1.6.3. Quando o serviço necessitar de ambiente adequado com disponibilização de equipamentos especializados que não podem ser transportados;

4.1.6.4. O procedimento de retirada dos equipamentos para reparos, mesmo que o conserto seja realizado em outro Estado da Federação, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todo o ônus decorrente do transporte e conserto estará incluso no valor ofertado no item 10 do detalhamento do objeto e, a retirada do equipamento somente poderá ser efetuada após a assinatura do Termo de Responsabilidade, emitido pelo CONTRATANTE, e a CONTRATADA deverá reinstalar o aparelho impreterivelmente em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade. Caso este prazo seja ultrapassado a CONTRATADA sofrerá penalidades na forma da lei.

4.1.6.5. Neste caso, constatado o problema, a CONTRATADA deverá instalar imediatamente a bomba reserva, que será disponibilizada pela CONTRATANTE, sem ônus adicional para a contratante.

4.1.7. Fornecimento e Substituição de Peças:

4.1.7.1 A substituição de peças será coberta pela verba de reserva disponível, limitada a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

4.1.7.2. Os serviços de manutenção corretiva, objeto do presente Termo de Referência, serão prestados com fornecimento e substituição de todas as peças que vierem a apresentar defeito e necessidade de troca, considerando que as peças serão faturadas mediante valor anual reservado no contrato.

4.1.7.3. A CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente peças novas, compatíveis com as especificações do fabricante, vedada a utilização de itens reconicionados.

4.1.7.4. Constatando-se a necessidade de reposição das peças, a CONTRATADA deverá apresentar à DPMG as peças devidamente lacradas e embaladas, fornecendo também cópia da Nota Fiscal de fornecimento das peças.

4.1.7.5. Caso seja verificado pela CONTRATANTE que o valor do orçamento apresentado pela CONTRATADA esteja acima do valor praticado no mercado, a CONTRATADA deverá praticar o valor do orçamento apresentado pela CONTRATANTE.

4.2. Do local e horário da prestação do serviço:

4.2.1. Os serviços deverão ser prestados nos seguintes endereços:

- SEDE I: Rua Guajajaras, nº 1.707, Bairro Barro Preto; no horário de 09:00 às 17:00 horas;

- SEDE II: Rua Bernardo Guimarães, nº 2.731, Bairro Santo Agostinho; no horário de 09:00 às 17:00 horas;
- SEDE IV: Avenida Bias Fortes, nº431, Bairro: Lourdes; no horário de 09:00 às 17:00 horas.

4.2.2. Todo o serviço de manutenção preventiva deverá ser previsto no cronograma firmado junto da Diretoria de Transportes, Infraestrutura e Serviços Gerias, quando do início do contrato.

4.2.2.1. A Contratante deverá informar após a assinatura do contrato, as datas em que deverá ser realizado as manutenções preventivas, devendo a Contratada zelar por sua organização para atender conforme solicitado.

4.2.3. Todo o serviço de manutenção corretiva deverá ser previamente agendado junto da Diretoria de Transportes, Infraestrutura e Serviços Gerias através do telefone (31)2522-8830, (31) 2522-8698 ou através do e-mail logistica@defensoria.mg.def.br.

4.3. Dos Materiais a serem disponibilizados:

4.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

4.4. Regime de Execução:

4.4.1. O regime de execução do contrato será do tipo empreitada por preço global.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Condições de recebimento:

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da

nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. Da Avaliação da Execução do Objeto:

5.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o seguinte Instrumento de Medição de Resultado (IMR):

5.2.1.1. O principal elemento para medir a qualidade e eficácia dos serviços prestados será o Instrumento de Medição de Resultados - IMR. Dessa forma, visando o cumprimento dos prazos previstos em Edital e a qualidade na prestação dos serviços, foram estabelecidos critérios para avaliação.

5.2.1.2. O Indicador que regerá os critérios para avaliação do IMR, terá como base os graus relacionados na Tabela 1 - Graus para avaliação do IMR, a qual servirá como referência para a contratante.

Tabela 1 – Graus para avaliação do IMR

GRAU	NOTA TOTAL OBITIDA	CORRESPONDÊNCIA
1	10	Metas atingidas
2	Maior / igual a 9 e menor que 10	Notificação
3	Maior / igual a 8 e menor que 9	Glosa de 5% sobre o valor correspondente à fatura subsequente
4	Maior / igual a 7 e menor que 8	Glosa de 10% sobre o valor correspondente à fatura subsequente
5	menor que 7	Glosa de 15% sobre o valor correspondente à fatura subsequente

5.2.1.3. O não cumprimento do indicador do IMR ocasionará a aplicação de deduções no valor do faturamento, de acordo com os graus definidos pelo indicador.

5.2.1.4. Quando da reincidência do mesmo tipo de ocorrência (graus 2, 3 ou 4), esta será tratada como sendo do grau imediatamente superior. Considera-se reincidência qualquer descumprimento, após a primeira ocorrência, num período de 3 (três) meses.

Ex.: Se, em uma determinada prestação de serviço, a CONTRATADA atingiu o grau 2, e na prestação seguinte, atingiu o mesmo grau novamente, automaticamente, o grau considerado será o 3, para fins de cálculo do valor a ser pago em faturamento posterior.

5.2.1.4.1. A metodologia de descontos nos valores correspondentes ao faturamento fica estabelecida da seguinte forma:

5.2.1.4.1.1. A contratante deverá apresentar à contratada, no caso da ocorrência de grau 2 ou superior, até o terceiro dia subsequente ao encerramento do mês anterior, as comprovações para o resultado obtido, bem como o valor preliminar da glosa, se for o caso.

5.2.1.4.1.2. Para a aferição do indicador, deverão ser considerados os prazos de execução das manutenções realizadas dentro de um mês do contrato, tendo como base os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

5.2.1.4.2. Em caso da ocorrência de grau 2 ou superior, a contratante deverá notificar a contratada, sendo permitida a apresentação de recurso.

5.2.1.4.2.1. O recurso deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 3 dias após o recebimento da notificação prevista no item 5.2.1.4.2.

5.2.1.4.3. Após a análise do recurso, a CONTRATANTE deverá formalizar à CONTRATADA, em até 3 dias

contados a partir da apresentação das razões, o resultado final e apresentar o percentual a ser glosado do faturamento, caso houver.

5.2.1.4.3.1. O valor das deduções será um percentual sobre o valor do faturamento dos serviços onde ocorreram os descumprimentos.

5.2.1.4.3.2. Diante do resultado, a CONTRATADA procederá com o faturamento em até 3 dias corridos após a informação do resultado final pela CONTRATANTE, sendo deduzido o percentual de glosa, se houver.

5.2.1.4.3.3. No caso da ocorrência de Grau 1, a CONTRATADA deverá proceder com o faturamento imediatamente após o 3 dia corrido do mês subsequente à prestação dos serviços.

5.2.1.4.4. Caso a dedução seja superior ao valor do faturamento subsequente, o saldo remanescente será deduzido no faturamento posterior imediato, sempre com a ciência da CONTRATADA, até que o valor total da dedução seja alcançado.

5.2.1.4.5. As deduções indicadas neste termo de referência somente serão aplicáveis caso as causas do não cumprimento sejam de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA ou de subcontratadas por ela.

5.2.1.4.6. **Para o indicador**, os critérios de avaliação são os abaixo:

Tabela 2 – Prazos de Atendimentos

Item	Percentual de atendimentos dentro dos prazos máximos permitidos	Nota Correspondente
1	Maior/Igual a 95%	10
2	Maior/Igual a 90% e menor que 95%	9
3	Maior/Igual a 85% e menor que 90%	8
4	Maior/Igual a 80% e menor que 85%	7
5	Maior/Igual a 75% e menor que 80%	6

Indicador	
Prazos de atendimentos	
Item	Descrição
Finalidade	Avaliar se os prazos máximos para atendimentos, previstos em Edital, estão sendo cumpridos
Meta a Cumprir	95% de atendimentos no prazo
Instrumento de Medição	Controles internos da contratante e contratada
Forma de acompanhamento	Relatórios emitidos pela contratada, relatórios de controle interno da contratante e documentos, físicos ou eletrônicos, emitidos
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	(Nº de atendimentos que ultrapassaram o prazo máximo permitido) / (Nº total de atendimentos) Cálculo do prazo de atendimento: ((Data/hora da abertura do chamado pela contratante) - (Data/hora do atendimento realizado pela contratante)) x 100
Início da vigência	A partir da primeira fatura emitida

5.2.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da

prestação dos serviços.

5.3. Da Liquidação:

5.3.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.2.1. O vencimento;

5.3.2.2. A data da emissão;

5.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.3.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

5.3.2.5. O valor a pagar; e

5.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.3.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. Do Pagamento:

5.4.1 O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.4.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

5.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.5. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

5.4.5.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

5.4.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.4.7.1. Não produzir os resultados acordados;

5.4.7.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.4.7.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.5. Da Antecipação do Pagamento:

5.5.1. Conforme Art. 145 da Lei 14.133/2021, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Regras Gerais:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização do Contrato:

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua

responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.2.10. O Contratante poderá realizar inspeções com o objetivo de verificar o cumprimento dos termos contratuais, avaliar o andamento dos serviços e garantir a conformidade com os requisitos técnicos e normativos estabelecidos.

7.3. Da Gestão do Contrato:

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme art. 33, da referida Lei Federal.

8.2. Dos critérios de aceitabilidade da proposta:

8.2.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos contados da data de aceitação.

8.3. Da Amostra/Prova de Conceito/Prospecto:

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito/amostra/prospecto nesta contratação.

9. HABILITAÇÃO:

9.1. Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Habilitação de Consórcios e Habilitação de Cooperativas:

9.1.1. Essas disposições serão tratadas no Edital de Licitação.

9.2. Da Qualificação Técnico-Operacional e/ou Técnico-Profissional:

9.2.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

9.2.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.2.2. Para o(s) lote único deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a prestação dos serviços ofertados, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021. Como são exigidas no mínimo 12 (doze) manutenções de caráter preventivo ao longo de um ano, os documentos deverão comprovar pelo menos 6 (seis) manutenções realizadas no período de 12 (doze) meses, representando 50% (cinquenta por cento) do objeto da presente contratação, conforme §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.2.1. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

9.2.2.2. Os atestados deverão conter:

9.2.2.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato).

9.2.2.2.2. Local e data de emissão.

9.2.2.2.3. Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

9.2.2.2.4. Período da execução da atividade e quantitativo do objeto prestado.

9.2.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.2.2.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. Do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do

objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10.1. A Administração terá o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 123 da Lei 14.133/2021, a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Do Contratado:

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

10.2.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

10.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.15.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.2.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.2.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.3. Do Preposto:

10.3.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- 11.2.4. Multa:
- 11.2.4.1. Moratória de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
- 11.2.4.1.1. Moratória de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 11.2.4.1.2. O atraso superior à de 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.2.4.1.3. Na hipótese prevista no item 11.2.4.1.2, a multa de mora será convertida em compensatória no percentual de 30% (trinta por cento) do valor contrato, nos termos do art. 162, parágrafo único da lei 14.133/2021.
- 11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções

serão considerados:

11.9.4. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.5. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.6. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.7. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.8. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$217.587,50 (duzentos e dezessete mil quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na ação orçamentária correspondente do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº. 25.124/2024 (Lei Orçamentária Anual), mediante rubrica da dotação orçamentária a ser indicada na Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira.

13.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

BRUNO HENRIQUE ROSA DA SILVA
7000610-1

TIAGO ALVES OLIVEIRA
7000476-7



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Henrique Rosa da Silva**, Servidor Público, em 05/06/2025, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Alves Oliveira, Coordenador**, em 05/06/2025, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0551795** e o código CRC **B589F0B0**.

9990000001.006234/2025-11

0551795v1